



EDITAL

EDITAL CONJUNTO DESENVOLVE/ SEPLAG Nº 01, FEVEREIRO DE 2024

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS FRANQUEADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.912/2020.

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A – DESENVOLVE AL**, pessoa jurídica de direito privado, entidade da Administração Indireta sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 10.769.660.0001/95, sediada na rua Deputado José Lajes, 972, Ponta Verde, CEP: 57035-330, Maceió/AL, por intermédio de sua Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 003/2023, bem como a **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12, com sede à Rua Cincinato Pinto, 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020-050, tornam público para conhecimento dos interessados que receberá toda a documentação para o Credenciamento de empresas administradoras de cartão consignado de benefícios que tenham celebrado Convênio com Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme certificado em certidão emitida no site do Banco Central do Brasil, para fornecimento e operacionalização do Cartão Consignado de Benefícios, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e no Decreto Estadual nº 70.912/2020.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o Credenciamento de Empresas Administradoras de Cartão interessadas na concessão de Cartão Consignado de Benefícios, mediante consignação em folha de

pagamento, sem a utilização de crédito rotativo e com ofertas de benefícios de forma gratuita, aos servidores públicos efetivo, civil ou militar, ativo, inativo, pensionista, através de autorização prévia e formal, mediante formalização de Termo de Convênio com a Agência de Fomento do Estado de Alagoas S/A – Desenvolve AL.

2.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

2.2.1 Empresas que forneçam os benefícios obrigatórios de forma gratuita e nas condições dos limites ao servidor conforme descritos na tabela abaixo:

Benefícios	Referente a:	Limites
Auxílio Funeral	Cobertura das despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento.	Cobertura mínima de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Desconto em Medicamentos	Acesso à rede credenciada de farmácias, nível Brasil, com carteira digital.	Mínimo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do medicamento.
Telemedicina	Acesso à assistência médica através da Tecnologia da Informação.	Sem custo para o servidor.
Lojas de home center	Acesso a descontos em lojas de home center credenciadas, no Estado de Alagoas.	Mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) produtos(s) selecionados, podendo a loja credenciada ofertar maior desconto em produtos específicos.

2.2.2. Quaisquer empresas administradoras de cartão que tenham celebrado Convênio com Instituições Financeiras devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e que atendam às normas e condições aqui fixadas.

3. DA RETIRADA DO EDITAL E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Edital e seus ANEXOS serão publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas, compras.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderão, também, ser solicitados



através do e-mail: atendimento@desenvolve-al.com.br.

3.2. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos Anexos:

Anexo I - Modelo do Pedido de Credenciamento;

Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante as Leis do Trabalho;

Anexo III - Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo IV - Declaração - Terrorismo e Lavagem de dinheiro;

Anexo V - Declaração de conformidade para prestação do serviço de Telemedicina;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Ciência das normas da Lei Estadual nº 6.010, de 27 de abril de 1998 e do repasse vinculado ao FDRH.

Anexo VII – Modelo do Termo de Convênio com a Desenvolve-AL.

Anexo VIII – Modelo do Convênio com a SEPLAG.

3.3. O Pedido de Credenciamento será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e da proposta comercial previstas neste edital e, ainda, deverá ser dirigido única e exclusivamente à **Agência de Fomento do Estado de Alagoas S/A – Desenvolve AL**, especificamente à **Comissão de Contratação**, entregues em 2 (duas) vias, original ou autenticada, entregue, sob protocolo, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08:00h às 14:00h no período de 15/02/2024 até 15/04/2024, no endereço referido no subitem 1.1.

3.4. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.

3.5. Em qualquer das modalidades de encaminhamento, toda a documentação exigida neste Edital deverá ser encaminhada à Agência de Fomento do Estado de Alagoas em 02 (dois) envelopes, devidamente identificados como "Documentação para Habilitação" e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A
DESENVOLVE- AL

Agência de Fomento de Alagoas S.A.
Rua Deputado José Lages, 972, (Esquina com Dr. José Júlio Sawyer) - Ponta Verde-
Maceió – Alagoas - CEP: 57.035-330, Tel. (82)3315-3468 / Ouvidoria: 0800 095-0617
CNPJ 10.769.660/0001-95
www.desenvolve-al.com.br



EDITAL Nº 01 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS.
(NOME DA EMPRESA)

À
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
SEPLAG AL
EDITAL Nº 01 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 – CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS.
(NOME DA EMPRESA).

3.6. A Agência de Fomento do Estado de Alagoas receberá os documentos de que trata o **item 6** e seus subitens e analisará a documentação encaminhada.

3.7. Os documentos comprobatórios da habilitação e da proposta comercial deverão ser feitos através de apresentação em 2 (duas) vias do envelope que conterà os documentos determinados para a habilitação entregues na sede da Desenvolve.

3.9. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data de abertura do prazo para a entrega de requerimentos de credenciamento.

3.10. As Interessadas credenciadas deverão manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

3.11. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, exceto os documentos emitidos em sites oficiais, os quais possam ter comprovada a autenticidade através de consulta na internet.

3.12. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Contratação e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

3.13. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Comissão de Contratação, devendo, para tanto, caberá à Interessada entrar em contato com a Comissão de Contratação de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas no período de 15/02/2024 até 15/04/2024, na sede da Desenvolve AL ou através do email: atendimento@desenvolve-al.com.br.

3.14. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da DESENVOLVE AL ou através do e-mail

atendimento@desenvolve-al.com.br.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. As Interessadas deverão apresentar Proposta Comercial em envelope, de forma impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, encadernada, por qualquer processo de encadernação, com capa, índice com paginação das principais divisões e itens abordados, com apresentação, em que serão identificados os dados da Interessada (nome, endereço, CNPJ, etc), o objeto da Proposta e o número do Edital, observadas as condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, contendo ainda, se for o caso, outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Comercial, devendo vir assinada pelo representante legal ou pessoa juridicamente habilitada (procuração por instrumento público ou particular).

4.2. A Proposta deverá conter, ainda, a taxa de juros relativos aos pagamentos das operações financeiras das prestações ou saques, e não poderá exceder a **5% (cinco por cento)** ao mês para os servidores, bem como apresentar o planejamento e plano de ação de campanhas publicitárias e marketing para que, em conjunto com a Agência de Fomento do Estado de Alagoas, operem na divulgação do Cartão Consignado de Benefícios.

4.3. Deverá ser apresentado o sistema eletrônico que permita aos Servidores Públicos o acesso às seguintes funcionalidades:

4.3.1. Acompanhamento dos benefícios disponibilizados;

4.3.2. Acompanhamento das transações financeiras do Cartão Consignado de Benefícios realizada pelos usuários nos estabelecimentos credenciado;

4.3.3. Disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários;

4.3.4. Integração das informações do uso do Cartão Consignado de Benefícios com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado e com a Desenvolve-AL, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

4.4. O Sistema Eletrônico apresentado passará pela análise e aprovação do setor técnico responsável da Agência de Fomento do Estado de Alagoas, Desenvolve-AL.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. Não poderão participar do presente Credenciamento as Interessadas que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:

5.1.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Desenvolve AL, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

5.1.2. Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Estado de Alagoas, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

5.1.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

5.1.4. Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.1.5. Que utilize mão-de-obra escrava;

5.1.6. Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar– Portal da Transparência/CGU;

5.1.7. Que não possuam autorização de funcionamento e/ou autorização do Banco Central do Brasil.

5.2. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio de empresas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. O Pedido de Credenciamento deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO I e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica e técnica, mediante a apresentação da documentação pertinente.

6.1.1. Poderão participar deste chamamento os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal.

6.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista do recebimento das propostas.

6.1.1.2. O Interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.1.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.1.2. As Interessadas, nos termos do art. 7º, do Decreto Estadual nº 70.912/2020, deverão apresentar:

I – habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, sociedades civis ou empresarias, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação, se for o caso;
- b) Se em ato apartado, documento de eleição de seus administradores, devidamente registrado no órgão competente, conforme o caso, e dos seus documentos de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas CPF; e
- c) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, além dos documentos equivalentes àqueles referidos nas alíneas a e b deste inciso, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

II – prova de:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver;
- b) Regularidade para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for

filial, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou, em havendo débitos, que estes estejam com sua exigibilidade suspensa (Certidão Positiva com Efeitos Negativos);

- c) Regularidade relativa à Seguridade Social referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for filial, por meio de Certidão Negativa de Débitos ou, em havendo débitos, que estes estejam com sua exigibilidade suspensa (Certidão Positiva com Efeitos Negativos);
- d) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão; e
- e) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS referente ao estabelecimento matriz e ao que prestará os serviços decorrentes do credenciamento, se for filial.

III - Para os agentes financeiros, instituições financeiras e cooperativas de crédito, prova de credenciamento pelo Banco Central do Brasil e a devida autorização para realização de operações financeiras, inclusive para linha de crédito pessoal, conforme o caso;

IV – As administradoras de cartão de crédito e/ou cartão de benefícios, de que trata o inciso V e VI do art. 5º deste Decreto, além dos documentos previstos neste artigo, deverão apresentar:

- a) Documento emitido pelo Estado de Alagoas, por meio da SEPLAG, declarando que a administradora de cartão de crédito e/ou benefícios está apta a firmar convênio com a DESENVOLVE.

6.1.2. DEMAIS DOCUMENTOS:

6.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.3. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da empresa administradora de cartão;

6.2.1.4. Caso a empresa administradora de cartão outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante ou assinatura por certificação digital (e-CPF | e – CNPJ).

6.2.1.5. Convênio ou Contrato celebrado entre a Empresa Administradora de Cartão Consignado de Benefícios e Instituição Financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para realização de

transações parceladas de saque e compra no Cartão Consignado de Benefícios;

6.2.1.6. Declaração da empresa administradora de cartão de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo II deste Edital;

6.2.1.7. Documento que possui autorização de funcionamento e/ou autorização do Banco Central do Brasil, ou que esteja vinculada a instituição financeira autorizada pelo banco central do brasil;

6.3. Da Habilitação Técnica

6.3.1. Além da documentação elencada, as interessadas deverão apresentar:

6.3.1.1. Comprovação de que possuem contrato e/ou convênio com empresa seguradora, para que seja devidamente ofertada a cobertura de despesas com o funeral do servidor, em caso de falecimento;

6.3.1.2. Comprovação de que possuem contrato e/ou convênio com rede credenciada de farmácia(s);

6.3.1.3. Comprovação de que possuem contrato e/ou convênio com clínica(s) e/ou médicos, para que seja devidamente ofertado o benefício de Telemedicina.

6.3.1.4. Neste caso, as Interessadas, deverão comprovar a efetividade do serviço, devendo ser realizado uma sessão, mediante agendamento, para apresentação técnica entre os membros da Comissão de Contratação, setor técnico responsável da Agência conforme designado em portaria e a(s) clínica(s) e/ou médicos credenciados, através de agendamento virtual;

6.3.1.5. Comprovação de que possuem convênio(s) com lojas de home center, para que sejam devidamente ofertados descontos em produtos selecionados.

6.4. Do Procedimento de Habilitação e Prazo para análise documental

6.4.1. Encerrado o prazo fixado para apresentação do Pedido de Credenciamento, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos ou propostas apresentadas.

6.4.1.1. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

6.4.2. A partir do dia **15 de abril de 2024**, às 14h00 horas, a Comissão de Contratação, dará início à conferência da documentação apresentada pelas Interessadas e depois encaminhará à SEPLAG para



conferência e, assim entendendo, emitirá emissão da Declaração de Aptidão, conforme art. 7º, inciso V, alínea “a” do Decreto 70.912/2020.

6.4.3. O prazo para análise será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega, de toda a documentação exigida.

6.4.4. Entendendo pela carência da documentação ou desconformidade na Proposta apresentada, a área técnica da SEPLAG retornará o pedido à Agência de Fomento do Estado de Alagoas para a complementação e/ou retificações necessárias.

6.4.5. Após análise final, a Comissão de Contratação informará aos Interessados o resultado, o qual deverá, também ser publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no Compras.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNPC).

6.5. Dos recursos:

6.5.1. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado após análise de cada empresa no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no sistema Compras.gov.br

6.5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Contratação e protocolado via e-mail: atendimento@desenvolve-al.com.br ou via sistema compras.gov.br.

6.5.3. A Comissão, poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis.

6.5.4. Caso a Comissão não reconsidere sua decisão, encaminhará para a autoridade superior, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidirá de forma definitiva.

6.5.5. O resultado das decisões dos recursos será publicado no sistema compras.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como no site/portal eletrônico da Desenvolve AL.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Estado de Alagoas, representado pela SEPLAG, emitirá declaração de que as Credenciadas estão aptas a formalizar Convênio junto à Desenvolve AL, conforme Art. 7º, inciso V, alínea “a” do Decreto nº 70.912/2020.

7.2. A Comissão de Contratação, encaminhará Relatório circunstanciado ao Diretor Presidente da Desenvolve AL, propondo o deferimento dos Pedidos de Credenciamento das Interessadas Habilitadas e assinatura do Termo de Convênio e encaminha para a SEPLAG.

7.3. Em seguida, será formalizado o Credenciamento das Interessadas por meio de Termo de Convênio junto à SEPLAG, nos termos do art. 7º, inciso V, § 2º do Decreto Estadual nº 70.912/2020. Após a formalização do Termo de Convênio, a Interessada firmará junto à Agência de Fomento de Alagoas o competente Termo de Convênio para fins de pactuação das condições de execução.

7.5. Uma vez credenciadas, todas as Interessadas estarão aptas a exercer o objeto do presente edital.

7.6. As Interessadas, poderão perder a condição de habilitada, até a formalização do Termo de Convênio, se a Desenvolve/AL tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira.

7.7. A DESENVOLVE-AL receberá da instituição credenciada o percentual de **1,5% (um virgula cinco pontos percentuais)**, incidente sobre os valores das operações financeiras das prestações ou saques realizadas pelos servidores.

7.8. O prazo de vigência do credenciamento será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Convênio, podendo ser prorrogado, a critério da Desenvolve/AL, devendo ser observada a correspondência com a vigência e validades do credenciamento entre a empresa administradora do Cartão de Benefícios e o Estado de Alagoas, representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

7.9. A prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada à comprovação pela(s) empresa(s) administradora(s) de cartão credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas neste Edital.

8. DO DESCREDENCIAMENTO:

8.1. O presente Credenciamento tem caráter precário, de modo que, a qualquer momento, as Interessadas Credenciadas poderão solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

8.2. As Interessadas ou a Desenvolve AL podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer

irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

8.3. As Interessadas que queiram iniciar o procedimento de descredenciamento deverão solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.4. A Desenvolve AL pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se as Interessadas não cumprirem as disposições mencionadas neste Edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.5. Fica facultada a defesa prévia das Interessadas a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

9. DO AJUSTE FIRMADO JUNTO À DESENVOLVE / AL

9.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada às empresas administradoras de cartão consignado de benefícios devidamente habilitadas e credenciadas nos termos deste Edital, por e-mail ou números de telefone fornecidos.

9.2. Caberá às empresas a verificação do portal da Desenvolve AL e a manutenção e atualização dos endereços eletrônicos fornecidos na fase de habilitação, a fim de que tome ciência das decisões, não cabendo à Desenvolve AL, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.

9.3. As empresas administradoras de cartão consignado de benefícios, quando convocadas pela Desenvolve AL, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Termo de Convênio, sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

9.4. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e as especificações que o acompanham, farão parte integrante do Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

9.5. O Termo de Convênio será firmado conforme minuta constante do Anexo VII.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Termo de Convênio ensejará a sua rescisão, a critério da Desenvolve/AL, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no referido instrumento.



10. DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

10.1. Da Empresas credenciadas:

10.1.1. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do Termo de Convênio, o cadastro dos servidores do Cartão Consignado de Benefícios;

10.1.2. Fornecer mensalmente à Desenvolve/AL, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês:

10.1.2.1. Relatório dos Benefícios prestados por tipo de serviço prestado e respectiva identificação do Servidor;

10.1.2.2. Relatório de Estatística do Cartão Consignado de Benefícios - (Cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

10.1.2.3. Movimentação financeira mensal do Cartão Consignado de Benefícios;

10.1.2.4. Valores enviados para desconto na folha de pagamento do Cartão Consignado de Benefícios;

10.1.2.5. Formalizar com o servidor usuário do Cartão Consignado de Benefícios, contrato em que será autorizada a averbação do desconto em folha de pagamento de quantias devidas em razão da utilização do Cartão;

10.1.2.6. Manter, permanentemente atualizado, durante a vigência do Termo de Convênio, o controle da margem consignável do servidor usuário do Cartão Consignado de Benefícios, sendo registrada toda movimentação financeira referente ao ajuste;

10.1.2.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário;

10.1.2.8. Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito, podendo, contudo, empreender acordos administrativos, e as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito;

10.1.2.9. Disponibilizar sistemas para suporte e operacionalização ao usuário;

10.1.2.10. Disponibilizar o Cartão Consignado de Benefícios com a **logomarca ALCard**;

10.1.2.11. Arcar com as campanhas publicitárias produzidas com base no Termo de Convênio firmado e

aprovado pelas Partes;

10.1.2.12. Oferecer equipe treinada para divulgação e comercialização do Cartão Consignado de Benefícios;

10.1.2.13. Excepcionalmente, as administradoras terão o prazo de **06 (seis) meses** para disponibilizar os cartões com a logomarca, desde que comprovado que já fora iniciado o trâmite para autorização, sob pena de descredenciamento;

10.1.2.14. Disponibilizar o Cartão Consignado de Benefícios ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário;

10.1.2.15. Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o servidor usuário;

10.1.2.16. Permitir a emissão de senhas para os servidores usuários;

10.1.2.17. Disponibilização do saldo e extrato do Cartão Consignado de Benefícios no mês referência;

10.1.2.18. Efetuar, sempre que solicitado pelo servidor usuário o bloqueio de qualquer Cartão Consignado de Benefícios, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

10.1.2.19. Dispor de meios próprios para cancelar o Cartão Consignado de Benefícios, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva do Cartão Consignado de Benefícios só ocorrerá após a liquidação da margem consignável de eventual saldo devedor existente;

10.1.2.20. Disponibilizar canais de atendimento, disponibilizando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização no que couber a cada produto e declara no pedido de credenciamento os números e detalhes deste serviço e plataformas disponíveis;

10.1.2.21. Obrigar-se a submeter às condições operacionais e financeiras determinadas pela Desenvolve/AL;

10.1.2.22. Manter, durante a vigência do Termo de Convênio, todas as condições de habilitação neste Edital;

10.1.3. Os arquivos dos serviços de benefícios e dos valores das operações financeiras realizadas, serão enviados pela operadora credenciada à Desenvolve/AL e a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG,



ou empresa indicada por esta, via sistema na rede mundial de computadores, nos termos e moldes do modelo de formatação de arquivo de consignação emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG ou a empresa credenciada indicada por estar, conforme Decreto Estadual n. 70.912, de 28 de agosto de 2020.

10.1.4. Os arquivos deverão ser enviados até às 23h59 do dia da programação de descontos (corte) de cada mês estabelecido pela SEPLAG, para implantação em folha de pagamento;

10.1.5. É vedada a cobrança de valores a título de consignação por Cartão de Benefício Consignado do servidor por qualquer outro meio que não a consignação em folha de pagamento, salvo desligamento do servidor;

10.2. Da Desenvolve / AL

10.2.1. Além do disposto no art. 4º - A do Decreto Estadual nº 70.912/2020, compete à Agência de Fomento de Alagoas:

10.2.1.1. Abrir conta bancária específica para o recebimento dos repasses financeiros provenientes das consignações em folha de pagamento dos servidores, cuja gestão da movimentação financeira será exercida pela Desenvolve/AL;

10.2.1.2. Definir e formalizar, junto às empresas administradoras de cartão credenciadas, mediante Termo de Convênio, as condições gerais (financeiro, prazo, limite das operações e outras), conforme parâmetro de mercado;

10.2.1.3. Por seu Diretor Presidente, revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.

10.3. Da Comissão de Contratação

10.3.1. Dirimir quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital, desde que solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento;

10.3.2. Analisar os pedidos de credenciamento a fim de acatar ou alterar e adequar aos elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento

convocatório.

10.3.3. Utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

10.3.4. Analisar e conferir os documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade das Interessadas, podendo, a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Desenvolve/AL, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

10.3.5. Convocar as Interessadas para prestar quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas Propostas.

10.3.6. Esclarecer as situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

10.3.7. Proceder o acompanhamento do presente credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Desenvolve AL não eximirá as Interessadas Credenciadas de total responsabilidade na execução do serviço.

11. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

11.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da credenciada as seguintes ocorrências:

11.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Convênio relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

11.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de avaliação;

11.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Agência de Fomento do Estado de Alagoas, obtidas em decorrência do Credenciamento ou Termo de Convênio;



11.1.4. A divulgação, pela Credenciada, de informações do interesse exclusivo da Agência de Fomento do Estado de Alagoas, obtidas em decorrência do Credenciamento;

11.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital.

11.2. No ato de cancelamento, a Credenciada prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocoladas na Agência de Fomento do Estado de Alagoas e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente dos serviços já realizados;

11.3. A Desenvolve AL não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

11.4. Também será cancelado o credenciamento da empresa administradora de cartão a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

11.5. Será cancelado o credenciamento quando houver sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para os casos em que as entidades devidamente credenciada venham a averbar descontos indevidos ou, de alguma forma, agir em prejuízo do servidor, bem como transgredir as normas do ajuste firmado com o Estado de Alagoas ou do Decreto a que se refere, sofrerá as seguintes penalidades, cumulativamente:

I - suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – cancelamento da senha de acesso total ao Sistema de Consignações e do certificado de entidade consignatária;

III – inabilitação pelo prazo de até 02 (dois) anos para atuar no sistema.

IV- Demais sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

13. DAS IMPUGNAÇÕES

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos Envelopes de Pedido de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento através do e-mail atendimento@desenvolve-al.com.br, cabendo a

Comissão de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.2. As impugnações poderão ser protocoladas através do sistema compras.gov.br ou através do e-mail atendimento@desenvolve-al.com.br.

13.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Desenvolve AL procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Caberá às Interessadas:

14.1.1. Estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.

14.1.2. Examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital.

14.1.3. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade das Interessadas, podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

14.1.4. Arcar com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Desenvolve AL, sob nenhuma hipótese, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

14.2. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

14.3. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

14.4. As Interessadas não poderão incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no item 5 deste Edital, durante todo o prazo de validade do Termo de Convênio, sob pena de rescisão.



14.5. Somente será admitida a cessão ou transferência do Termo de Convênio, condicionada a análise e anuência da Desenvolve AL.

14.6. Outros produtos e serviços financeiros não especificados no objeto deste edital são exclusivos da Desenvolve AL e dependem de autorização para uso das Interessadas credenciadas, através de manifestação formal entre as partes.

14.7. A SEPLAG realizará o controle e averbação das consignações em favor das consignatárias.

14.8. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento, Habilitação Jurídica e a Proposta Comercial das Interessadas, farão parte integrante do Termo de Convênio, como se nele estivessem transcritos.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Desenvolve AL.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir toda e qualquer questão decorrente deste credenciamento bem como dos atos e instrumentos dele originados, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - da Agência de Fomento do Estado de Alagoas S/A - DESENVOLVE AL, EM 09 de fevereiro de 2024.

Rousseau Omena Domingos
Agente de Contratação.

Luana Paula Moura Amaral de Oliveira
Comissão de Contratação.



Bettina Rodrigues
Comissão de Contratação.



ANEXO I

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO XX/20XX

1. DADOS DA INTERESSADA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

UF:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL (S) LEGAL (S):

NOME:

CARGO:

CPF:

A empresa administradora de cartão, inscrita no CNPJ _____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital e Chamamento Público nº XX/20XX, junto a Agência de Fomento do Estado de Alagoas S.A. – Desenvolve AL, cujo objeto é operacionalização da concessão do Cartão de Benefício Consignado através de convênio com a Desenvolve AL.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa administradora de cartão _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Lei
Federal Nº 13.709/2018 e Decreto Estadual Nº 91.229/2023

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa administradora de cartão _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve AL, Secretaria de Planejamento e Gestão, servidores usuários do Cartão de Benefício Consignado e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelo princípios da Lei Federal nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual Nº 91.229/2023, observando os princípios a seguir:

- **Princípio da transparência, licitude e lealdade:** os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;
- **Princípio da finalidade e da limitação:** os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- **Princípio minimização dos dados:** os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- **Princípio da qualidade dos dados:** os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- **Princípio da limitação da conservação:** os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;



- **Princípio da integridade e confidencialidade:** os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda,

destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

A empresa administradora de cartão declara aderir aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

A empresa declara para fins da Lei, que o XXXXXXXX é o encarregado (a) de dados, cabendo a ele (a) as atribuições estabelecidas no art. 41 da LGPD.

Quanto aos Termos de Uso de Serviços, esclarece a declarante que todos os seus serviços estão subordinados aos princípios gerais desta declaração, sem prejuízo de outras disposições constantes em contratos firmados.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal



ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E
FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

Lei Federal Nº 9.613/1998

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa administradora de cartão _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve AL, Secretaria de Planejamento e Gestão, servidores usuários do Cartão Consignado de Benefícios e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 9.613/1998 e suas alterações e declara-se em conformidade a legislação atual vigente, bem como os normativos nacionais e internacionais considerados relevantes.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

Agência de Fomento de Alagoas S.A.

Rua Deputado José Lages, 972, (Esquina com Dr. José Júlio Sawyer) - Ponta Verde-
Maceió – Alagoas - CEP: 57.035-330, Tel. (82)3315-3468 / Ouvidoria: 0800 095-0617
CNPJ 10.769.660/0001-95
www.desenvolve-al.com.br



ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/20XX

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DA LEI ESTADUAL Nº 6.010, DE 27
DE ABRIL DE 1998, E DO REPASSE VINCULADO AO FDRH**

EMITIR EM PAPEL TIMBRADO

A empresa administradora de cartão _____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio da presente declara ciência do repasse vinculado ao Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, conforme Decreto em vigência e previsto nos termos do presente Edital.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO COM A DESENVOLVE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS S/A DESENVOLVE – AL E (XXXXXXXXXX), PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIOS.

Termo de Convênio que entre si celebram a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE ALAGOAS S/A - DESENVOLVE-AL**, pessoa jurídica de direito privado, na forma de sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.769.660/0001-95, com sede na Rua Deputado José Lajes, 972, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-190, doravante denominada simplesmente **DESENVOLVE-AL**, neste ato representada na forma do Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, EDUARDO BRASIL BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.255.854-18, portador da cédula de identidade nº 98001149238 – SSP/AL, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, xxxxxxxxxxxx. brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX – SSP/AL, ambos residentes e domiciliados em Maceió/AL e a empresa administradora de cartão (qualificação), doravante denominada XXXX, neste ato representada (Representantes legais), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 01: DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem por finalidade a habilitação da empresa administradora de cartão consignado de benefícios perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para viabilizar a concessão e manutenção do Cartão Consignado de Benefícios em folha de pagamento dos Servidores Públicos Estaduais.

CLÁUSULA 02: DA HABILITAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA

2.1. A habilitação da empresa administradora de cartão como consignatária dependerá de prova de assinatura de termo de Convênio com a Desenvolve-AL, de acordo com o Decreto nº 70.912/2020, consolidado até o Decreto nº 94.872/2023.

CLÁUSULA 03: DOS PRINCÍPIOS

1.1. Constituem princípios do Cartão Consignado de Benefícios:

- I- A obrigatoriedade de Convênio Necessidade de adesão pelo servidor público;
- II- Oferta de Benefícios de forma gratuita para os servidores;
- III- Consignação de pagamento da fatura em folha de pagamento dos servidores públicos das despesas decorrentes da utilização do Cartão Consignado de Benefícios;
- IV- Limite de Crédito Individual conforme margem disponível para consignação exclusiva para o Cartão Consignado de Benefícios;
- V- Não incidência de anuidade;
- VI- Respeito aos princípios do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.8.078, de 11 de setembro de 1990 e aos princípios constitucionais e administrativos;

CLÁUSULA 04: DA ADESÃO

Somente terá acesso ao Cartão Consignado de Benefícios ao servidor público que aderir espontaneamente ao mesmo, mediante solicitação expressa, e que preencha os requisitos mínimos exigidos pela SEPLAG/AL e pela Empresa Administradora de Cartão para emissão do cartão ao servidor público.

CLÁUSULA 05

A Empresa Administradora de Cartão não cobrará taxa de adesão/manutenção da primeira via do Cartão Consignado de Benefícios emitido para o servidor público.

CLÁUSULA 06

É facultado ao servidor público, mediante comunicação e com a prévia e expressa anuência da Empresa Administradora de Cartão, o cancelamento do Cartão Consignado de Benefícios, sendo certo que permanecerão integrais todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, em especial no que tange à continuidade das consignações em folhas de pagamento do servidor, bem como o

repassse em favor da Empresa Administradora de Cartão, até a integral liquidação do saldo devedor.

CLÁUSULA 07: DA CONSIGNAÇÃO

Com a adesão, o servidor público autorizará o débito de até 10% (dez por cento) da sua remuneração líquida, nos termos do art. 8º, III, do Decreto nº 70.912, de 28 de agosto de 2020. Caso o servidor não utilize a margem prevista no art. 8º, I, do Decreto nº 70.912, de 28 de agosto de 2020 poderá utilizá-la até o limite dos 10% nos termos do § 5º do art. 8º, do Decreto nº 70.912, de 28 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. A Empresa Administradora de Cartão fica encarregada de disponibilizar o extrato mensal do Cartão Consignado de Benefícios para que o servidor proceda o pagamento em qualquer rede bancária através de boleto bancário, na hipótese dos descontos compulsórios alcançarem os facultativos na folha de pagamento do servidor. Caso a margem do servidor seja novamente liberada, também retornará as averbações e descontos nas folhas de pagamento, bem como os repasses em favor da Empresa Administradora de Cartão até a sua integral liquidação.

CLÁUSULA 08

A Empresa Administradora de Cartão enviará à empresa controladora da folha de pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo eletrônico contendo os valores que serão consignados em folha do servidor titular do Cartão Consignado de Benefícios, através de transmissão segura via link direto ou meio de transmissão a ser ajustado entre as partes, cujo recebimento deverá ser confirmado pela empresa que realiza a referida consignação.

CLÁUSULA 09

Na hipótese de extinção do vínculo empregatício do servidor, caso persista saldo devedor após os descontos e compensações possíveis, o pagamento desse saldo dar-se-á mediante fatura/boleto, para pagamento em qualquer estabelecimento bancário.

CLÁUSULA 10

Todas as taxas, tarifas e encargos incidentes na fatura mensal do portador do Cartão Consignado de Benefícios, deverão compor o saldo devedor do servidor.

CLÁUSULA 11: DA UNIVERSALIDADE DE COBERTURA

A Empresa Administradora de Cartão não poderá sem motivo justo, mas com base nas suas diretrizes de Cartão Consignado de Benefícios, recusar a adesão do servidor público em razão da remuneração ou vínculo jurídico com a Administração Pública.

A Empresa Administradora de Cartão somente poderá recusar a adesão do servidor público com motivo justo, em razão da remuneração ou vínculo jurídico com a Administração Pública e com base nas suas diretrizes de Cartão Consignado de Benefícios.

CLÁUSULA 12: DO LIMITE INDIVIDUAL

O Cartão Consignado de Benefícios terá limite individual de no mínimo 10 (dez) vezes e no máximo 20 (vinte) vezes o valor averbado.

CLÁUSULA 13: DA ANUIDADE

O Cartão Consignado de Benefícios será isento da cobrança de anuidade, sendo vedada a cobrança de qualquer valor que o substitua, independente da denominação que se lhe atribui.

CLÁUSULA 14: DO RESPEITO AO SERVIDOR PÚBLICO

A Desenvolve AL será excluída do polo passivo das demandas judiciais que tenham origem no descumprimento de obrigação exclusiva da Empresa Administradora de Cartão nos termos deste Termo de Convênio, na medida que a Desenvolve/AL não possui responsabilidade legal em tais ações judiciais.

CLÁUSULA 15

Fica expressamente vedado o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços pela Empresa Administradora de Cartão ao servidor que não estejam especificados no presente Termo de Convênio, sem a prévia solicitação a DESENVOLVE-AL e autorização da SEPLAG/AL por meio de aditivo ao presente.

CLÁUSULA 16

O fornecimento de produtos ou serviços não contemplados neste contrato deverá ser precedido de solicitação e/ou autorização prévia do servidor público.

CLÁUSULA 17: DOS SERVIÇOS AGREGADOS

O Cartão Consignado de Benefícios poderá ser utilizado para compras e saques, nas condições previstas pela Empresa Administradora de Cartão para esses serviços.

CLÁUSULA 18

A Empresa Administradora de Cartão poderá instituir limites para saques, respeitado o princípio da universalidade de cobertura e liberdade de utilização pelo servidor público, sempre em observância ao limite permitido para consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA 19: DA BANDEIRA

O Cartão Consignado de Benefícios será disponibilizado com a bandeira (VISA/MASTERCARD/ELO e Outras), gozando de todas as vantagens oferecidas no Brasil, sendo aceito em todos estabelecimentos afiliados à rede (VISA/MASTERCARD /ELO e Outras) no território nacional, desde que o cartão esteja ativo.

CLÁUSULA 20

Poderá ser lançado o Cartão Consignado de Benefícios internacional, mediante prévia anuência do servidor, isento da cobrança de emissão e anuidade.

CLÁUSULA 21: DO USO DA MARCA

A Desenvolve-AL poderá, mediante solicitação da Empresa Administradora de Cartão, autorizar o uso de suas marcas, logotipos, logomarcas e/ou símbolos que sejam de sua propriedade em todo material promocional e operacional pertinente ao objeto deste Termo de Convênio, inclusive e especialmente no próprio corpo do Cartão Consignado de Benefícios.

CLÁUSULA 22

A Empresa Administradora de Cartão deverá divulgar a rede credenciada dos fornecedores dos benefícios para os servidores, bem como os critérios e formas de uso ou adesão ao benefício.

CLÁUSULA 23: DA FATURA MENSAL

A Empresa Administradora de Cartão disponibilizará fatura mensal do valor total da fatura, encaminhando-a ao servidor titular do Cartão Consignado de Benefícios no termo de Convênio para pagamento em qualquer estabelecimento da rede bancária nacional, salvo solicitado outro meio de envio.

CLÁUSULA 24

Das operações financeiras cobradas pela Instituição Financeira, caberá a Desenvolve AL o equivalente a 1,5% (um vírgula cinco pontos percentuais) incidente sobre os valores das prestações consignadas ou saques resultantes da utilização da margem reservada ao Cartão Consignado de Benefícios, a ser repassado mensalmente pela Instituição Financeira à Desenvolve AL, mediante depósito na conta corrente desta, (Agência: xxxxxxxx, CONTA CORRENTE: xxxxxxxx), todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês de emissão do Cartão Consignado de Benefícios ao servidor público, juntamente com a planilha com memória de cálculo analítica por cliente de todos os valores apurados, que será primeiramente analisado e posteriormente homologado por deliberação da Desenvolve -AL.

Parágrafo único: A desobediência ao previsto na cláusula vigésima quarta constitui motivo para a rescisão do presente Termo de Convênio, incidindo a Instituição Financeira na obrigação de indenizar as perdas e danos, além do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida apurada no período de 1 (um) ano anterior ao fato gerador.

CLÁUSULA 25: DO USO DA MARCA E DOS PRODUTOS SIMILARES

A Empresa Administradora de Cartão compromete-se a não lançar produto similar ao objeto do presente Termo de Convênio aos servidores públicos estaduais dentro do Estado de Alagoas.

CLÁUSULA 26: DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE/AL

Constituem obrigações contratuais da Desenvolve-AL:

I - Formalizar Termo de Convênio com a Empresa Administradora de Cartão para Credenciamento junto ao Governo do Estado para operacionalizar na concessão de Cartão Consignado de Benefícios, atuando como consignatária; Formalizar Termo de Convênio com a Empresa Administradora de Cartão para Credenciamento junto ao Governo do Estado com o objetivo de operacionalizar a concessão de Cartão de Benefício Consignado, atuando como consignatária;

II - Fiscalizar as atividades das administradoras do Cartão de Benefício Consignado;

III - Promover, juntamente com as Administradoras de Cartão de Benefício Consignado, a divulgação do Cartão de Benefício Consignado entre os servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

IV - Exigir que as Empresas administradoras de cartão utilize a logomarca do Cartão Consignado de Benefícios nos cartões ofertados aos servidores públicos;

V - Implementar ações junto às administradoras de cartão para que o servidor público possa quitar os débitos em aberto do cartão de benefício consignado; Implementar, junto às administradoras de cartão, ações para que o servidor público possa quitar eventuais débitos em aberto do cartão de benefício consignado;

VI - Promover políticas do uso consciente do Cartão de Benefício Consignado;

VII- Notificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG sobre irregularidades cometidas e não solucionadas pelas administradoras do Cartão de Benefício Consignado, com a finalidade de suspender o Termo de Convênio ou adotar as penalidades que constam no Decreto n. 70.912/2020;

VIII- Manter canais de comunicação, por meio de ouvidoria e e-mail exclusivo(xxxxxxx), para as reclamações dos servidores e sugestões de melhoria;

IX - Publicar no site da Desenvolve-AL *ranking* dos Cartões de Benefício Consignado e os juros adotados pelas Empresas Administradoras de Cartão, bem como os detalhes dos benefícios disponibilizados;

X - Receber, quando for o caso, e encaminhar à Empresa Administradora de Cartão as solicitações de adesão;

XI - Garantir o sigilo das operações financeiras, obrigando-se a respeitar em sua íntegra os termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes na inobservância da referida norma.

CLÁUSULA 27: DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADMINISTRADORA DE CARTÃO

A Empresa Administradora de Cartão, na condição de administradora do Cartão de Benefício Consignado, terá as seguintes obrigações:

I - Firmar Termo de Convênio Adesão com a Empresa responsável pela folha de pagamento dos servidores públicos, para viabilizar as consignações;

II - Não cobrará encargos superiores a 5,0% (cinco inteiros percentuais) mensais nas operações financeiras sobre os parcelamentos decorrentes de compras ou saques.

III - Exercer todas as atividades inerentes à administração do Cartão Consignado de Benefícios, desenvolvendo o sistema de informática que atenda a execução do objeto deste Termo de Convênio. A Empresa Administradora de Cartão disponibilizará os meios tecnológicos com a empresa responsável pela folha de pagamento, sendo a responsável pelo custo; Exercer todas as atividades inerentes à administração do Cartão Consignado de Benefícios, disponibilizando e desenvolvendo o sistema de informática que atenda a execução do objeto deste Termo de Convênio e os meios tecnológicos em conjunto com a empresa responsável pela folha de pagamento, sendo a responsável pelo custo;

IV - Utilizar o designer (*layout*) do Cartão Consignado de Benefícios, indicado pela Desenvolve AL; Utilizar o design (*layout*) do Cartão de Benefício Consignado indicado pela Desenvolve-AL;

V - Disponibilizar os Cartões de Benefício Consignado;

VI - Enviar à empresa controladora da folha de pagamento, em formato pré-definido pela mesma, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo eletrônico e disponibilizar API (interface de programação de aplicação) contendo os valores que serão consignados em folhas de pagamento do servidor público com cópia para a Desenvolve AL;

VII - Disponibilizar as faturas de cobrança dos valores não consignados em folha de pagamento, comunicando a Desenvolve-AL;

VIII

Elaborar, emitir e encaminhar à Desenvolve/AL o relatório mensal com a quantidade de Cartões de Benefício Consignado emitidos e adesões ocorridas, separados por titular;

IX - Emitir e encaminhar a Desenvolve-AL o número total de faturas disponibilizadas aos titulares do Cartão de Benefício Consignado com informações de utilização dos

serviços utilizados;

X - Não atrasar os repasses contratados;

X - Toda campanha publicitária (folders, panfletos, camisas, adesivos e outros) produzida com base no presente Termo de Convênio deverá ser precedida de autorização e aprovação escrita de ambas as partes; Garantir que toda campanha publicitária (folders, panfletos, camisas, adesivos e outros) seja produzida com base no presente Termo de Convênio, devendo ser precedida de autorização e aprovação escrita de ambas as partes;

XI - A Empresa Administradora de Cartão deverá disponibilizar sistemas para suporte e operacionalização ao usuário.

XIX - A Empresa Administradora de Cartão deverá oferecer treinamento para equipe de divulgação Cartão Consignado de Benefícios.

CLÁUSULA 28

Todos os valores a serem repassados à Desenvolve/AL serão depositados pela Empresa Administradora de Cartão todo dia 10 de cada mês subsequente ao mês do pagamento da fatura efetuado pelo agente público.

CLÁUSULA 29: DOS RISCOS FINANCEIROS

Os riscos financeiros relativos ao não pagamento das faturas emitidas por parte dos portadores do cartão, decorrentes do presente Termo de Convênio deverão ser suportados única e exclusivamente pela Empresa Administradora de Cartão.

CLÁUSULA 30: DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Convênio somente poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, que obedecerá às mesmas solenidades impostas a este.

CLÁUSULA 31: DA RESCISÃO

Poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, após 01 (um) ano de vigência, desde que comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 32

No caso da cláusula anterior, serão respeitadas as consignações futuras até o recebimento pela Empresa Administradora de Cartão de todo o saldo credor, bem como serão mantidas as obrigações de repasses assumidas perante a Desenvolve-AL.

CLÁUSULA 33

A desobediência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Convênio gera, para a outra parte, o direito de rescindir o presente Termo de Convênio antes do prazo estipulado na cláusula 31.

CLÁUSULA 34

O presente Termo de Convênio também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento de qualquer Cláusula deste Termo de Convênio, se a parte infratora não corrigir a falha em 10 (dez) dias contados de notificação encaminhada pela outra Parte, operando-se a rescisão de pleno direito, de imediato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão;
- b) se as partes, sem autorização prévia e por escrito da outra, ceder ou transferir, sob qualquer forma, a terceiros as obrigações, parciais ou totais, constantes deste Termo de Convênio; e Se quaisquer das partes, sem autorização prévia e por escrito da outra, ceder ou transferir, sob qualquer forma, a terceiros as obrigações, parciais ou totais, constantes deste Termo de Convênio; e
- c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, ou se, de qualquer modo estiver caracterizada a sua insolvência, ou ainda, se ocorrer a extinção de qualquer das partes. Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, ou se, de qualquer modo, estiver caracterizada a sua insolvência, ou, ainda, se ocorrer a extinção de quaisquer das partes.

CLÁUSULA 35

Aplica-se ao presente Termo de Convênio a Lei 13.303/2016 e suas alterações, naquilo em que não for incompatível com o seu objeto.

CLÁUSULA 36: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual, mediante Termo Aditivo com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA 37: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes serão consideradas contratantes independentes e nada do presente Termo de Convênio criará qualquer vínculo entre ambas, seja aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e associação de negócios.

CLÁUSULA 38

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Termo de Convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 39

O presente Termo de Convênio obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 40: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em Aditivo devidamente datado e assinado pelas partes, que passará parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 41

Fica expressamente vedada à Empresa Administradora de Cartão utilizar dos termos deste Termo de Convênio, seja em divulgação ou publicidade sem prévia e expressa autorização da Desenvolve-AL, podendo considerar o presente Termo de Convênio

automaticamente rescindido, além de responder pelas perdas e danos que forem apuradas.

CLÁUSULA 42

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Convênio sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

CLÁUSULA 43

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Termo de Convênio ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na Legislação Tributária.

CLÁUSULA 44

Toda campanha publicitária produzida com base no presente Termo de Convênio deverá ser precedida de autorização e aprovação da Desenvolve-AL.

CLÁUSULA 45

Fica, desde já, expressamente vedada às partes a emissão de qualquer espécie de título cambial conforme relacionados com este Termo de Convênio, porém, as partes, desde já, acordam que este Termo de Convênio, em caso de descumprimento será considerado título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 46

As Partes, sob pena da lei, deverão, na constância e após término deste Termo de Convênio, manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer danos materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e serviços da parte contrária de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionadas ou não com o objeto deste Termo de Convênio, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do dever de confidencialidade.

CLÁUSULA 47

As Partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral a responsabilidade por quaisquer perdas e danos pessoais, morais e materiais que vierem a ser sofridos pela parte contrária ou terceiros, em razão da não observância de qualquer das disposições contidas neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 48

As Partes declaram que tiveram o prévio conhecimento do conteúdo de todos os termos e condições do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 49: DA LEI Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção

Para execução do Termo de Convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA 50: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, para dirimir eventuais dúvidas, omissões e/ou divergências oriundas deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA 51

As Partes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Termo de Convênio são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Maceió, xxxx de xxxxx de 2024.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONVÊNIO COM A SEPLAG

TERMO DE CONVÊNIO SEPLAG Nº (...)/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG E A EMPRESA (...).

CONVENIENTE: O **ESTADO DE ALAGOAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO – SEPLAG**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.184/0001-12 e com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 503, Centro, Maceió, Alagoas, CEP 57.020- 050, representada por seu titular, o Sr. **GABRIEL ALBINO PONCIANO NEPOMUCENO**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 90.048, de 13 de março de 2023, publicado no DOE/AL de 14 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 3326.

CONVENIADO: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), estabelecida na (...), CEP: (...), representada por intermédio de seu (...) o Sr. (...), inscrito no CPF nº (...), conforme a procuração em anexo.

Os **CONVENIENTES**, nos termos do Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, do Decreto Estadual nº 70.912, de 28 de agosto de 2020, bem como dos termos do Edital (...), celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados a fim de propiciar o credenciamento de empresas interessadas em fornecer e operacionalizar o cartão consignado de benefícios no âmbito do Poder Executivo Estadual, franqueado pelo Decreto Estadual nº 70.912, de 28 de agosto de 2020 e com previsão dada pelo Decreto Estadual nº 94.872, de 14 de dezembro de 2023

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

2.1. A CONVENIADA, desde que respeitadas às condições previstas na legislação em vigor e em observância à Portaria nº (...) expedida pelo Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, poderá, mediante Termo de Convênio junto à Agência de Desenvolvimento de Alagoas, Desenvolve-AL pactuar as condições de execução relacionadas à operacionalização o cartão consignado de benefícios fornecidos aos Servidores Públicos do Poder executivo Estadual.

Parágrafo único – As consignações apenas serão averbadas mediante solicitação e adesão do Servidor ao cartão ALCard, na modalidade cartão de crédito consignado e cartão consignado de benefícios.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIADOS

3.1. À **Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio**, caberá as seguintes obrigações:

3.1.1. Estabelecer normas administrativas internas a fim de assegurar eficiência e segurança no ingresso das empresas interessadas;

3.1.2. Adotar os meios necessários para a gestão da margem consignável dos servidores públicos e pensionistas; e

3.1.3. Acompanhar a manutenção da condição das empresas declaradas aptas na fase de habilitação, de acordo com as disposições previstas no Edital nº (...).

3.2. À empresa (...) caberá as seguintes obrigações:

3.2.1. Prestar permanente assistência e assessoramento técnico aos Servidores que assim necessitar de esclarecimentos e/ou suporte relacionado aos serviços ora ofertados;

3.2.2. Manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas;

3.2.3. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do Termo de Convênio a ser firmado junto à Agência de Fomento do Estado de Alagoas, Desenvolve-AL, o cadastro dos servidores do Cartão de Consignado de Benefícios;

3.2.4. Encaminhar à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio os arquivos dos serviços de benefícios e dos valores das operações financeiras realizadas;

3.2.5. Disponibilizar os serviços abaixo:

- a) Auxílio funeral;
- b) Desconto em medicamentos;
- c) Telemedicina;
- d) Desconto em lojas de home center.

Parágrafo único. Qualquer modificação nos serviços disponibilizados deverá ser antecipadamente comunicada à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, bem como à outra parte à Agência de Fomento do Estado de Alagoas, Desenvolve-AL, concomitantemente.

3.2.7. Zelar pelo tratamento e manutenção do sigilo das informações sensíveis, conforme legislação vigente, obtidas em razão da execução das operações consignatárias.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Convênio seguirá o prazo estabelecido no Edital nº (...), sendo ele de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado quando de interesse das partes e diante da existência de instrumento válido para tal dilação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. Para os casos em que as entidades devidamente credenciada venham a averbar descontos indevidos ou, de alguma forma, agir em prejuízo do servidor, bem como transgredir as normas do ajuste firmado com o Estado de Alagoas ou do Decreto a que se refere, sofrerá as seguintes penalidades, cumulativamente:

I – suspensão de todas as consignações em folha de pagamento;

II – cancelamento da senha de acesso total ao Sistema de Consignações e do certificado de entidade consignatária; e

III – inabilitação pelo prazo de até 02 (dois) anos para atuar no sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. As Interessadas, poderão perder a condição de habilitada, até a formalização do Termo de Convênio, se a Desenvolve-AL tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira.

6.2. O Credenciamento terá caráter precário, de modo que, a qualquer momento, as Interessadas Credenciadas poderão solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse.

Parágrafo único. As Interessadas que queiram iniciar o procedimento de descredenciamento deverão solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.3. Caberá à Desenvolve-AL, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se as Interessadas não cumprirem as disposições previstas no edital, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.4. Fica facultada a defesa prévia das Interessadas a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da manutenção dos termos do presente convênio ficará a cargo da área técnica responsável pela gestão da folha de pagamento, neste ato representada pelo(a) servidor(a) (...), respondendo, em sua ausência, o (a) servidor(a) (...), os quais detém a experiência necessária para o acompanhamento e controle do ajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. As comunicações, avisos e/ou notificações trocadas entre as partes signatárias deverão ser feitas por escrito, podendo ser utilizado o seguinte endereço eletrônico: (...).

9. CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO NORMATIVO

9.1. A celebração deste Convênio encontra seu fundamento no Decreto nº 70.912, de 28 de agosto de 2020, e suas alterações, bem como o Edital nº (...), sendo o presente instrumento vinculado ao processo administrativo nº (...).

10. CLÁUSULA DEZ – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, para resolução de qualquer demanda oriunda deste CONVÊNIO.

E por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Convênio.

Maceió/AL.